EXM° SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES.

MARCELO CABRAL SEVERINO, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, Parágrafo único, combinado com o art. 106, II do regimento interno, o encaminhamento ao Prefeito Municipal, das indicações ora apresentadas.

Nestes termos
Pede deferimento,

Aracruz, 15 de setembro de 2021.

MARCELO CABRAL SEVERINO
("Marcelo Nena")
Vereador

INDICAÇÃO N°_____ /2021

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com as minhas atribuições regimentais, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, que visa alterar a redação da Lei 2.898, de 31 de dezembro de 2006, para concessão à todo servidor ou servidora pública municipal que que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados, sem prejuízo da remuneração.

JUSTIFICATIVA

A presente sugestão de ANTEPROJETO, tem por objetivo conceder a todos os servidores do município de Aracruz, que são pais ou responsáveis por crianças com deficiência, com idade inferior a seis anos, a redução da jornada de trabalho, de até duas horas diárias, para que seja possível prestar os especiais cuidados aos seus filhos ou dependentes.

Sendo assim, como forma de reconhecimento com as famílias que precisam apoiar pessoas com algum tipo de deficiência, e com intuito de apoia-las na adaptação de rotina e cuidados especiais, solicito o apoio dos nobres pares desta casa de leis.

MARCELO CABRAL SEVERINO
("Marcelo Nena")
Vereador – PSD

PROJETO DE LEI Nº_____/2021.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 2.898, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei n° 2.898, de 31 de dezembro de 2006, passa a contar com os artigos 78-A e 78-B com as seguintes redações:

"Art. 78-A. Poderá ser reduzida para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho de todo servidor ou servidora pública municipal, legalmente responsável por pessoas com deficiência em tratamento especializado, sem prejuízo da remuneração.

Art. 78-B. Todo servidor ou servidora pública municipal que que for mãe, pai ou responsável de Pessoa com Deficiência (PCD), com idade inferior a seis anos, poderá se ausentar de seu serviço, por duas horas diárias, para que lhe seja possível prestar-lhe os especiais cuidados, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. A limitação de idade prevista no "caput" desse artigo não se aplica às pessoas com deficiência intelectual, portadores de doenças crônicodegenerativas, bem como deficiência física, ambos dependentes dos pais ou responsável legal sem possibilidade de exercer os atos da vida de forma independente**."**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 15 de setembro de 2021.

MARCELO CABRAL SEVERINO
("Marcelo Nena")
Vereador – PSD